



EMENDA A LOM Nº 21, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Acrescenta e renomeia parágrafos no art.31 da Lei Orgânica do Município de Miracema.

A Mesa da Câmara Municipal de Miracema, nos termos do inciso IV, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Miracema, Promulga a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- Acrescenta o Parágrafo 1º no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Miracema com a seguinte redação:

“ **Parágrafo 1º** - A critério da Administração Pública o décimo terceiro salário dos Servidores poderá ser pago no mês de seu nascimento, tendo por base o valor da remuneração devida naquele mês. ”

Art. 2º- Fica renomeado como Parágrafo 2º, o Parágrafo Único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Miracema com a seguinte alteração e redação:

“ **Parágrafo 2º:** Caso o Servidor não aceite receber antecipadamente no mês de seu nascimento o 13º salário, e nem o adiantamento da 1ª parcela no meio do exercício, poderá optar pelo recebimento em parcela única ao final do exercício, calculada com base na remuneração do mês de dezembro”.

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua promulgação e revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 DE JANEIRO DE 2025.

HUGO FERNANDES
Presidente